



MANIFESTO

DA

CONFEDERAÇÃO ABOLICIONISTA

DO

RIO DE JANEIRO

RIO DE JANEIRO

TYP. DA «GAZETA DA TARDE» — RUA DA URUGUAYANA N. 43

1883

Je ne fay rien
sans

Gayeté

(Montaigne, Des livres)

Ex Libris
José Mindlin

MANIFESTO

DA

CONFEDERAÇÃO ABOLICIONISTA

DO

RIO DE JANEIRO



RIO DE JANEIRO

TYP. DA «GAZETA DA TARDE» — RUA DA URUGUAYANA N. 43

1883

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

Resurgimento de uma aspiração coetanea do nosso primeiro ideal de patria, a propaganda abolicionista não é uma aspiração anarchica de sentimento nem a exigencia inopportuna de conclusões philosophicas, mas a representante idonea do direito do fôro dos nossos tratados e primitivas leis parlamentares.

A historia foi o juiz severo que lhe entregou o mandado com que ella hoje intima suppostos proprietarios a sahirem de uma posse criminosa, tal como a da liberdade humana, meio necessario para que possam agir efficazmente as tres leis naturaes de progresso social—concurso, mutualidade e solidariedade.

Filha legitima da lei, a propaganda abolicionista tem o direito de transpôr os humbraes do Parlamento, e, dentro dos limites constitucionaes, pedir que os delegados do povo a ouçam.

—

O estuario da escravidão entre nós teve duas vertentes: a espoliação da liberdade dos incolas por um lado; a espoliação da liberdade dos africanos, por outro.

As duas torrentes de lagrimas e abjecções, de interesses oppressores e de martyrios não vingados, tiveram dous leitos differentes, ainda que entre si se abraçassem, lembrando-se da origem commum—a retrogradação social operada pelas descobertas. Uma se espraiou ao norte, outra inundou o sul.

Desde, porém, que ressuscitou a escravidão, já condemnada pela civilização humana, os protestos appareceram.

O poder dos poderes, aquelle que ainda hojese proclama proveniente de uma investidura sobrenatural—o Papado—fulminou essa volta barbara ao paganismo, desmentido sanguinario de uma religião de amor e fraternidade universal.

Não se diga que esta sentença só tem valor no fôro moral.

O papado exercia então as funcções de supremo arbitro politico, principalmente para a Península Iberica, a infeliz evocadora da escravidão. Tanto é isto verdade que foi elle chamado a derimir a contenda de limites da patria adoptiva de Colombo e da patria de Pedralvares.

Portugal não reage pela força contra os decretos papaes ; dissimula a vesania da cubiça no ardor religioso, e chama de conquista para a fé a violencia contra a humanidade. Não se propõe a escravisar, empenha-se em resgatar.

A detenção do indio e do escravo é apresentada como um noviciado religioso e social.

Isto quer dizer que, desde o seu inicio, a escravidão moderna não foi propriedade legal, porque esta não foi auctorizada nem legalizada pelo poder competente—o papado.

Não obstante a fatalidade da civilisação americana, confiada a duas nações pobres de população e demais disso ainda quentes de uma cruzada tremenda, em que haviam embotado em vinganças obsecantes os sentimentos altruistas, gerados pelo christianismo ; essa fatalidade fez com que a escravidão se tornasse um facto, e, o que é mais, obtivesse tolerancia universal.

Bastará esta sancção para legitimar a chamada propriedade escrava ?

Não !

Primeiro, a liberdade natural do homem é um direito imprescriptivel.

Segundo, a causa não era das que se findassem com a primeira sentença. A civilisação appellou do facto brutal de mal comprehendidos interesses da industria para os direitos da humanidade e nunca deixou o feito correr á revelia.

A sua primeira victoria foi conseguida em favor dos indios brasileiros.

O seculo passado viu o braço diamantino do marquez de Pombal levantar até a altura da humanidade os pobres filhos das florestas brasileiras, para os quaes se haviam convertido em grilhões seculares as capellas de flores da sua ingenua hospitalidade.

A propaganda em favor da emancipação africana começou com o mesmo Estadista a ganhar a força, que o poder religioso não conseguira dar-lhe.

O marquez de Pombal fez sentir por lei que a escravidão dos africanos era um recurso fatal da colonisação da America, e não o exercicio de um direito. E decretando a abolição do trafico para o territorio portuguez na Europa, a liberdade para os mestiços, a liberdade para os seus avós, bloqueiou de tal forma a escravidão, que ella em breve desapareceu dentro das terras europeas do reino.

Da mão do vencedor dos jesuitas a bandeira da abolição do trafico passou para as da nacionalidade ingleza, que a devia converter n'um arrecife inevitavel em todos os mares.

Augustos e Dignissimos Senhres Representantes da Nação Brasileira.

Não é sem constrangimento que recordamos á vossa memoria legislativa a historia dos tratados inglezes e luzo-brazileiros com relação ao trafico de africanos.

Talvez nos nossos annaes patrios não haja outras paginas capazes de envergonhar-nos tanto na posteridade.

A fe punica incumbiu-se de zelar pelo seu cumprimento, e d'ahi toda a serie de complicações que actualmente enredam a solução do problema do elemento servil.

Começaram em 1810 as transacções de Portugal com a Inglaterra, e desde então a alliança e amisade dos dous povos teve como base a abolição do commercio de escravos africanos.

A boa vontade da Inglaterra se manifesta nos subsequentes tratados, já indemnizando perdas, já perdoando os compromissos ; por sua parte Portugal se obriga a abolir o trafico e a punil-o severamente, quando oriundo da parte da Africa ao norte do Equador.

A declaração da nossa independencia em 1822 interrompeu a marcha progressiva das negociações, que talvez tivessem como resultado a extincção completa do trafico em 1830, a julgar pelo que se fez de 1810 a 1817.

A Inglaterra aproveitou-se tanto quanto poudes das nossas difficuldades, para impor-nos como condição do reconhecimento da nossa independencia um tratado, abolindo o commercio de Africanos, e uma promessa de abolição total da escravidão.

Não é desconhecido do parlamento brasileiro o trabalho inglorio do novo governo brasileiro para conseguir da Inglaterra separar ao menos as questões do reconhecimento da nossa independencia e da abolição do trafico

Das instrucções, dadas aos nossos representantes junto ao governo inglez, se vê que tomamos o solemne compromisso de celebrar com a Inglaterra um tratado de abolição de trafico, preço pelo qual aquella nação não só nos reconheceria independentes como interporia os seus bons officios para que Portugal se resignasse a consentir pacificamente na nossa separação.

O desempenho da nossa palavra foi a convenção de 23 de Novembro de 1826.

Tal foi a interpretação, dada pela camara dos Srs. deputados, quando em 1827 foi submettida a debate essa convenção.

De feito, o governo estava auctorizado pela Assembléa Constituinte a tratar com a Inglaterra acerca do trafico, isto é, a nação medianeira quiz que se tornasse publico e solemne o compromisso do governo brasileiro.

Em Março de 1830, se houvesse da parte do Brazil leal-

dade no cumprimento da sua palavra de honra, devia ter cessado absolutamente o trafico.

Assim o entendeu o ministro Manoel José de Souza França e por isso mesmo expediu a portaria de 21 de Maio de 1831, cujo theor transcrevemos:

«Constando ao governo de S. M. I. que alguns negociantes assim nacionaes como e trangeiros, especulam com deshonra da humanidade no vergonhoso contrabando de introduzir escravos da Costa d'Africa nos portos do Brazil: *em despeito da extincção de semelhante commercio*: Manda a regencia provisoria, em nome do Imperador, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, que a Camara Municipal desta cidade faça expedir uma circular a todos os Juizes de Paz das Freguezias do seu territorio, recommendando-lhes toda a vigilancia policial ao dito respeito; e que no caso de serem introduzidos por contrabando alguns escravos novos no territorio de cada uma das ditas Freguezias, procedão immediatamente ao respectivo corpo de delicto, e constando por este que tal ou tal escravo boçal foi introduzido ahi por contrabando, fação d'elle sequestro, e o remettão com o mesmo corpo de delicto ao Juiz Criminal do territorio para elle proceder nos termos de Direito, em ordem a lhe ser restituída a sua liberdade, e punidos os usurpadores d'ella segundo o art. 179 do novo Codigo, dando de tudo conta immediatamente á mesma Secretaria.»

O trafico estava, portanto, prohibido. O governo considerava a introducção do africano, como escravo, crime de redução de pessoa livre á escravidão.

Neste sentido foram dirigidas pelo ministro Souza França de gloriosa memoria, circulares a todos os Juizes de Paz e Camaras Municipaes.

Quer dizer que a proclamação da extincção do trafico de africanos, a decretacão da liberdade delles, foi largamente divulgada e solemne. Nenhum habitante do Brasil podia allegar desconhecer a lei; ella fôra se hospedar nos mais longinquos desvãos do paiz.

Para se ver como era corrente esta jurisprudencia, basta ler as diversas reclamações levantadas no parlamento, pedindo ao governo que cumprisse a convenção de 1826. (Annaes de 1830.) (1)

A lei de 7 de Novembro de 1831 não foi mais do que a confirmacão convencional. A abolição, contratada pelo governo, passou a ser decretada pelo parlamento. O desejo de tornal-a effectiva se vê no regulamento de 12 de Abril de 1832.

Os artigos 9º e 10º desse regulamento, o primeiro obrigando *ex-officio* os intendentes geraes de policia ou juizes de paz a procederem a averiguações, logo que lhes conste *que alguém comprou ou vendeu preto boçal*; o segundo que os juizes

(1) O conselheiro Rebouças, então deputado pela Bahia, fez uma reclamação na sessão d'este anno.

de paz ou criminaes procedam officialmente a todas as diligencias sempre que o preto *requerer* que veiu para o Brasil depois da extincção do trafico, evidenciam o pensamento leal da Regencia.

Triumphara, portanto, na lei a propaganda abolicionista contra o trafico de africanos.

As duas grandes vertentes do estuario da escravidão estavam niveladas.

Por um lado o marquez de Pombal, pela lei de 6 de Junho de 1755, libertara os indios; por outro lado a Regencia pela lei de 7 de Novembro de 1831, aboliu o trafico.

Augustos e Dignissimos Srs. Representantes da Nação Brasileira.

E' impossivel contestar o principio de direito de imprescriptibilidade da liberdade natural.

Quando, porém, esta liberdade é decretada por lei ou por sentença, manda o direito a sua irrevogabilidade.

Semel pro libertate dictam sententiam retractari non oportet.

A primeira conclusão a tirar é que a escravidão do norte deixa presumir a perpetuação em larga escala do crime de redução de pessoa livre á escravidão.

De feito a mais leve noção de ethnologia, deixa ver pela configuração craneana, pelo colorido da pelle, pela maciez dos cabellos, que a maioria dos chamados escravos do norte são descendentes puros dos incolas brasileiros.

Será possivel que toda essa enorme população escrava, originaria do norte, seja o producto da procreação da mulher africana com os indigenas brasileiros?

E' sabido, e isto foi confessado pelos contemporaneos, que nos seculos XVII e XVIII a importação era sómente de homens. As mulheres africanas eram importadas em diminuta escala.

No ultimo, seculo principalmente a industria se limitando a exploração de minas e a exportação do pau-brazil e outras madeiras preciosas, o trabalho demandava principalmente o esforço do homem e não o da mulher.

Tudo nos leva, portanto, a crêr que a mestiçagem da africana e indio operou-se em pequena escala

Entretanto o ultimo relatorio do Sr. ministro da agricultura apresenta nas provincias do Norte o algarismo formidavel de mais de 377.934 escravos.

Cumpra tambem observar que se houvesse proporção razoavel entre a importação de homens e mulheres o desenvolvimento da população escrava não podia de fórma alguma se manter nos limites actuaes, attendendo-se a larga intro-

ducção conhecida pelas estatísticas do trafico, geralmente acceitas.

O que se conclue portanto é que um legisladôr sincero e imparcial pode decretar immediatamente a abolição da escravidão do norte.

A escravidão de origem africana tem contra a sua legalidade os mais irresistiveis argumentos.

Governos e parlamentos se incumbiram de declarar que se violava a lei de 1831, isto é, que se praticava o crime de pirataria para engrossar a população escrava.

O projecto do senado de 9 de Agosto de 1837, pedia a amnistia para os réus da lei de 7 de Novembro de 1831.

Diz o art. 13 desse malsinado projecto :

« Nenhuma acção poderá ser intentada em virtude da lei de 7 de Novembro de 1831, que fica revogada, e bem assim todas as outras em contrario. »

A camara dos deputados supprimiu o artigo, que aconselhava uma deslealdade no cumprimento da palavra nacional, hypothecada no acto do reconhecimento da sua independencia.

Não foi supprimida, porém, essa declaração formal de que havia quem estivesse incurso na penalidade da lei que se pretendia revogar.

Vieram depois as leis de 4 de Setembro de 1850 e 5 de Junho de 1851 tornar ainda mais clara a continuação do crime de pirataria. Essas leis crearam uma especie de magistratura aduaneira para a punição dos réus de contrabando humano.

Não pode ser suspeito aos olhos do parlamento, sob o ponto de vista abolicionista o colleccionador Pereira Pinto, que apresenta a seguinte estatística da introdução criminosa de africanos:

1842.....	17.435
1843.....	19.095
1844.....	22.849
1845.....	19.453
1846.....	50.324
1847.....	56.172
1848.....	60.000
1849.....	54.000
1850.....	23.000
1851.....	3.287
1852.....	700

326.315

Vê-se, pois, que uma consideravel somma de africanos foi importada, com o mais assombroso desrespeito e a mais ouvida violencia da lei de 1831.

Cumpre-nos accrescentar uma observação de Eusebio de Queiroz:

« A Inglaterra viu que tendo nos annos anteriores orçado

por vinte mil o numero de africanos annualmente importados no Brazil, esse numero, em vez de diminuir, augmentou, chegando em 1846 a 50,000, em 1847 a 56,000, em 1848 a 60,000 ! »

Tomando como base do calculo o numero de 20 000 africanos annualmente importados, devemos augmentar a esse algarismo a somma de 220.000 africanos, pirateados de 1831 a 1842.

Deu-se este trafico ? A demonstração é a portaria de Souza França.

O numero de africanos importados criminosamente foi portanto de 546.315.

Este algarismo demonstra que a maior parte dos escravos existentes actualmente, na zona comprehendida entre o Rio S. Francisco e o arroio Chuhi, é produzida pela pirataria impune, que elegeu o sul do imperio para o seu porto de descarga.

Comparando-se o algarismo 546.315 com o de 1.136.648 escravos, apresentado pelo ultimo relatorio do ministro da agricultura, vê-se que a escravidão nas provincias do sul tem o cunho da mais revoltante illegalidade.

Para que se apprehenda melhor a verdade dessa affirmação, citaremos aqui as palavras de José Clemente Pereira, na sessão de 4 de Julho de 1827:

«Se vemos todos os dias com dor e magoa, descerem muitas fazendas do estado prospero, a que subiram, ao grau da mais deploravel decadencia, e vivendo em pouca fortuna os netos e muitas vezes os filhos de poderosos lavradores, este mal, Sr. presidente, é devido ao desgraçado commercio de escravos, porque estes morrem todos os annos uns pelos outros regularmente na rasão de 5 por cento ao menos ; e soffrem alem disto mortandade extraordinaria na rasão de 10, 15, 20 e mais por 100 ao anno, resultando daqui por um calculo fundado em experiencia, que todas as fazendas, que não recebem novos braços na proporção de sua perda, hão de acabar indefectivamente em muitos poucos annos ! E com braços tão precarios que estabelecimentos permanentes se podem esperar ? »

Sendo tamanha a mortalidade e demais disso, a facilidade do trafico até 1830 não prevenindo os proprietarios para que elles tratassem de desenvolver a producção humana, importando mulheres; é claro que a população escrava teria diminuido consideravelmente se não tivesse o concurso do contrabando.

Diante destas palavras, é de facil intuição que só depois de ameaçado o trafico, se procurou augmentar a escravidão creola que é, portanto, filha de mulheres africanas pirateadas.

A conclusão, que a fatalidade dos algarismos e os ensinamentos ethnologicos impõem; é que a escravidão actual não tem uma origem genuinamente legal.

Ora é principio juridico que a prova incumbe aos que são contra a liberdade, porque a seu favor está a presumpção pleníssima do Direito.

Este principio, que é tradicional em jurisprudencia, obriga o poder publico, representado na magistratura, a inclinar-se em favor do escravo.

Juiz neste pleito de honra nacional e desaffronta da humanidade, não se pode pensar que o parlamento brasileiro hesite em pronunciar a sua sentença.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira

A lei fundamental do nosso paiz garantiu na sua maior amplitude a propriedade e nenhuma mais absoluta do que a liberdade natural de cada homem.

Desde que a propriedade escrava está eivada da mais flagrante illegalidade, e que, em direito, a duvida da authenticidade da posse favorece a liberdade, é claro que vós não podeis, sem que vos desauthorreis perante a civilisação e a justiça universal, dificultal-a.

Uma consideração valiosa vem aqui a pello.

A constituição brasileira não falla em escravos, mas unicamente em libertos.

Ora o espirito emancipador, que presidiu á nossa independencia é incontestavel

A revolução de 1817, em Pernambuco, foi coagida a definir-se sobre este ponto. A metropole explorou os interesses dos proprietarios de escravos em seu favor, apontando como radicalmente abolicionista o novo governo.

A republica em vez de repellir com esforço a accusação, responde pelo seu secretario: que o seu *governo agradece uma suspeita que o honra...* e se é verdade que afiança não querer uma emancipação prepostera, é igualmente verdade que a promette gradual e prudente, por ser a propriedade escrava uma das mais oppugnantes á justiça.

No trabalho genesiaco da nossa nacionalidade sente-se viver a cellula da emancipação.

A carta de lei de 20 de Outubro de 1823, expedida pelo imperador por decreto da assembléa constituinte, estabelece no seu art. 24 § 10º, como obrigação do presidente de provincia: « cuidar em promover o bom tratamento dos escravos e propôr arbitrios para facilitar a sua lenta e gradual emancipação. »

Este artigo de lei não é senão um resultado do art. 254, do titulo XIII do primitivo projecto de Constituição: « Terá igualmente cuidado de crear estabelecimentos para a cathechese e civilisação dos indios, emancipação lenta dos negros, e a sua educação religiosa e industrial. »

E' verdade que a dissolução da Constituinte pode ser considerada á primeira vista como a condemnação das suas idéas, o mais leve exame, porém, deixa ver que ella foi sómente resultado de uma questão da supremacia entre as prerogativas reaes e populares.

E, ainda mesmo, que assim fosse, todas as idéas liberaes podiam ser condemnadas, excepto as que diziam respeito a emancipação, porque ahi estava a Inglaterra, chave da abobada da independença, para não admittir a retrogradação.

A logica manda mesmo ver na Constituição em si o decreto de emancipação geral, porque de um lado ella só estabelece como condição para nacionalidade o nascimento em terras brazileiras, por outro lado extingue todas as penas e castigos, que se julgam necessarios para submeter o homem á escravidão. Se no meio desses dous estatutos, se restringe a liberdade de voto aos libertos, esta restricção é feita pela posição de inferioridade mental e não pela condição, visto como ella se estende tambem a classes originariamente livres.

Essa restricção mesma deve ser considerada como uma confirmação da emancipação, pois que por ella entrava na sociedade uma massa enorme de cidadãos, que, poderiam reclamando os seus direitos servir de arma a ambiciosos politicos.

Ha algum fundamento para esse modo de ver considerando-o a luz dos acontecimentos contemporaneos?

Quanto á emancipação total, não; porque se tratava ao mesmo tempo da abolição do trafico e o governo procurava obter condescendencias para continual-o, mas o que fica fóra de duvida é que a suppressão da palavra—escravo—em toda a Constituição não foi um lapso de memoria, mas um recurso premeditado para captar as sympathias do governo inglez.

As difficuldades, oppostas pela Inglaterra ao reconhecimento da nossa independença, deviam ter augmentado com o acto despotico da dissolução da Constituinte, acto que produziu um abalo immenso no paiz e que teria como resultado certo uma revolução.

Na simples omissão da palavra—escravo—estava o peñhor da nossa boa vontade emancipadora. A ommissão foi, pois, proposital e consciente.

O finado Perdigão Malheiros, de saudosissima memoria, diz na sua obra—*A Escravidão no Brazil*:

« Declarada a independença e continuando o trafico, contra as convenções referidas, o Governo Inglez, que havia tomado a peito levar a cabo empreza tão gigantesca, qual a da abolição desse infame commercio no mundo, entrou em ajustes com o nascente Imperio, *desejando* mesmo a abolição da propria escravidão.

O officio, com que o marquez de Queluz acompanhou a remessa da Convenção de 26 de Maio de 1827 á camara dos deputados em 22 de Maio de 1827, é de uma importancia transcendente e faz entrever a serie de compromissos tomados pelo governo brazileiro, compromissos a que o governo faltou, embora apregõe sempre a sua lealdade.

Diz o marquez de Queluz :

« Logo que o plenipotenciario britannico apresentou o seu projecto para a dita convenção os plenipotenciarios brasileiros lhe observaram que haviam mudado muito as circumstancias depois da época de 18 de Outubro de 1825, em que fôra assignada a convenção feita com Sir Charles Stuart, e que não foi ratificada por Sua Magestade Britannica, pois que não estava reunida então a assembléa, e o governo podia attender aos interesses geraes da nação; e consequentemente achava-se agora o mesmo governo embaraçado de concluir ajuste algum a este respeito, visto que na camara dos deputados já havia apparecido um projecto de lei, em que se propunha a abolição do trafico dentro em seis annos; convindo por isso esperar pela proxima reunião da assembléa para proceder o governo com toda a circumspecção em um negocio de importancia vital para a nação.

« O plenipotenciario britannico respondeu que elle pensava que Sua Magestade o Imperador não havia mudado dos seus sentimentos de justiça e humanidade, que tantas vezes manifestára sobre a *abolição da escravatura*, que não fôra mandado pela sua côrte para alongar, mas sim para abreviar o prazo, e que, além d'isto, achando-se já prohibido o trafico de escravos ao norte do equador, Sua Magestade Britannica querendo mostrar toda a contemplação para com os interesses deste imperio, que desejava promover; não quiz, depois do acto de sua independencia, requerer ao governo portuguez o cumprimento dos tratados existentes com Inlaterra, pelos quaes o mencionado trafico é geralmente prohibido ás nações estrangeiras. Que sem isso, talvez dentro em seis mezes, o Brazil não tivesse porto algum onde fizesse aquelle trafico, a não ser por contrabando. Que a resistencia da parte do governo brasileiro seria completamente inutil, porque assentado, como está, entre todas as nações cultas acabar com esse trafico geralmente, e tendo elle fidelissimo promettido fazel-o tambem gradualmente, promessa que não se cumprio de maneira alguma, o governo britannico ou faria que Portugal fechasse os portos africanos ao commercio brasileiro de escravatura ou embaraçaria com suas esquadras o accesso aos navios brasileiros que para elles se dirigissem.

« Dest'arte o governo *attent u pelo bem da nação cedendo por bem o que lhe seria tirado pela força*, poupando até as perdas que teria em caso contrario.»

Dessas palavras francas, escapadas a verdade dos acontecimentos, por quem muito os conheci e era nelles grande parte, vê se que o governo brasileiro se compromettera a mais do que a extinguir o trafico:—a abolir a escravidão.

Como desempenhou elle o compromisso?

O parlamento brasileiro sabe que uma grande reacção se operou no paiz, perturbando-lhe a constituição democratica e

substituindo-a por uma tellocracia, que subjogou todas as forças vivas da nação.

Uma epocha de agitações, que irrompiam em curtos períodos, se estendeu durante vinte quatro annos, revolvendo o paiz no sul, norte e centro.

Para domar a insubordinação activa das provincias o governo só podia dispôr de um meio: o proprietario de escravos o fazendeiro que estava na sua immediata convivencia por intermedio do parlamento organizado por leis viciosas de eleição.

Em vez de tratar de cumprir os seus compromissos, vimos o governo brasileiro, não só archivar leis diffamatorias dos nossos sentimentos de humanidade como a de 1835, mas ainda vangloriar-se de ter subditos capazes de competir com os antigos Lacedemonios na astucia e com os argelinos nas petulancias da pirataria.

Ainda mais, quando a imprensa da epocha denunciava não só os navios, mais os traficantes, escrevendo-lhes por extenso os nomes, assignalando-lhes os depositos, o governo brasileiro tem desembaraço bastante para negar todos esses factos, e amnistiar assim os criminosos. (2)

O Sr. Paulino José Soares de Souza, depois visconde do Uruguay, não trepida escrever ao governo inglez, contra o qual protesta:

«O abaixo assignado não desconheço que o trafego tem continuado com mais ou menos força, segundo as maiores, ou menores alternativas de lucro que offerece em diversas épocas; mas por certo que não tem chegado ao ponto, figurado pelo Sr. Hamilton, de conduzirem-se pelas ruas desta capital em dia claro, á vista de todos, negros boçaes, de haverem depositos onde sejam expostos á venda publica. O governo imperial não tem conhecimento de taes factos, e muito melhor fôra que a pessoa que deu taes informações ao Sr. Hamilton as houvesse tambem communicado ao governo, que tem a sua disposição os

(2) Lê-se no *Philantropo e Grito Nacional*.

« Ha em Nitherohy os seguintes depositos de africanos livres, que se vendem como escravos, contra a lei de 7 de Novembro de 1831.

No fim do Campo de S. Bento, em casa do fallecido José de Souza França, pertencente a Clemente & Andrade.

Na Jurujuba, em casa de Jorge.

No Icarahy, em casa da viuva Salgueiro.

Na chacara de S. Anna, casa de Manoel José Cardoso.

Na subida de Sant'Anna.

Na praia de Muruhy, em casa de Mendonça & C.

No principio da rua Nova, em casa de Leal.

No morro do Cavallão, em casa de Machado.

Na Ponte da Arêa, em casa de Francisco Xavier Baptista,

Na côrte, eram conhecidos como principaes traficantes: Mauoel Pinto da Fonseca, Joaquim Pinto da Fonseca, José Bernardino de Sá, Rivarosa, Antonio Pinto da Costa Saraiva, Amaral & Basto, Manoel Ferreira Gomes, Ramos, maneta.

meios convenientes para averiguar, e reprimir, se forem verdadeiros, e de convencer de falsas taes noticias quando o sejam. O abaixo assignado duvida de que o numero d'Africanos, illicitamente importados, suba tanto quanto pretende o Sr. Hamilton, e uma prova da exaggeração do seu calculo é o preço extraordinario, e sempre crescente dos escravos nesta provincia. »

Entretanto, na sessão de 5 de Junho de 1852, o Sr. Paulino de Souza declarava que era verdade que todos os ministros, todos os governos, tinham tido mais ou menos relações com os agentes do commercio de escravos.

O governo, porem, escudou-se n'um falso pundonor nacional para satisfazer aos interesses de uma politica sem horizontes, alem do eito da fazenda.

A verdade é que se fazia o trafico escandalosamente, porque a lavoura brasileira o queria, e o governo entre nós é exclusivamente a somma das vontades da lavoura.

Assim pensou Nunes Machado, quando pintando o estado do paiz no problema da repressão do trafico, lastimando que se violasse a lei de 1831, que, executada, teria melhorado muito as condições de riqueza nacional, exclamou na sessão de 1º de Setembro de 1848 :

« Infelizmente, por uma dessas calamidades com que a Providencia se apraz de castigar os homens, o que prevaleceu foi aquelle desgraçado erro. Os agricultores, *considerando se isoladamente*, cada um de per si, fascinados pelo receio de não poderem progredir em sua industria sem os braços africanos, cahiram no precipicio, e o paiz será para elle arrastado se a sabedoria dos poderes do estado, se o bom senso da nação não tratarem de o evitar. »

Para ver qual a pressão, exercida pelas *conveniências* nessa malfadada questão, basta dizer que Nunes Machado, que soube morrer pelas suas convicções, exclamou :

« Se pois não ha escravos no sentido que o Sr ministro disse... O mal é tamanho que para tratar dos meios de remedial-o, nem se pode ter a liberdade de pensamento, a liberdade de discussão : o meu pensamento é outro, mas eu não sei como o hei de exprimir sem ofiender as conveniencias. »

E', finalmente, desolador para uma consciencia patriótica reler essas paginas, de onde surge como espectro a connivencia criminoso dos ministros com os contrabandistas da mercadoria humana.

Accusações cruzam-se de partido a partido, porque os ministros eram comensaes, parentes dos profissionaes da pirataria e haviam chegado mesmo a condecoral-os.

Em vão, desde 1852, começou um trabalho persistente de alguns representantes da nação para obter do governo a emancipação gradual.

Ora os projectos não eram julgados objectos de deliberação, como aconteceu aos de Pedro Pereira da Silva Guimarães, ora

eram sepultados nos archivos, ou regeitados como os dos senadores Jequitinhonha e Silveira da Motta.

Em vão, desde 1823, escriptores notaveis, poetas e jornalistas se esforçaram por fazer entrar no parlamento a idéa da emancipação. Entretanto no numero desses evangelisadores estavam José Bonifacio, o maior collaborador na obra da nossa nacionalidade; Tavares Bastos uma das mais poderosas organizações intellectuaes da nossa patria.

De todos esses projectos, sahi a lei de 28 de Setembro de 1871, e vós bem sabeis, augustos e dignissimos senhores, quanto sacrificio custou esse quinhão de gloria ao immortal visconde do Rio Branco.

A lei de 28 de Setembro não existiria, se, do alto do throno, não viesse sustentar o braço do estadista a confiança patriótica de Sua Magestade o Imperador.

Ainda uma vez uma opposição de fazendeiros se quiz contrapôr aos compromissos solemnes da patria.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira.

A experiencia da lei de 23 de Setembro demonstra que nem mesmo hoje, quando somos na America a unica nação que possui escravos, quando a historia já cobriu de louros aquelles que trabalharam na extincção do trafico, ou de maldicções aquelles que sustentaram a escravidão, se pode c nseguir da parte dos possuidores de escravos boa fé e patriotismo.

Leis irrevogaveis como são as de liberdade, accusam-n'os de um crime, que a lei de 1831 chamou pirataria, que oCodigo Criminal chama redução de pessoa livre á escravidão.

No emtanto, os reus pronunciados pela propria flagrançia do delicto, se revoltam contra a propaganda abolicionista, que não é senão a honra nacional feita juiz e ousam annunciar á venda homens livres.

Accusam de anarchica, de antipatriótica, de criminosa a palavra da justiça irrefutavel, a authencidade do facto.

Tudo lhes foi concedido: o indulto do crime decretado pelo facto, a exploração tranquilla de uma propriedade que não tem titulo legal, que a defina.

Decretada a lei de 23 de Setembro, supremo favor, decreto da mais inexplicavel tolerancia, em vez de se mostrarem gratos, os possuidores de escravos tratam de falseal-a, commettendo os mais clamorosos crimes.

Nas cidades, arrancam-se as creancinhas recém-nascidas aos seios maternos, e fazem do leite das mulheres redusidas á escravidão o mais hediondo commercio, emquanto as creancinhas vão vagir a sua orphandade sem carinhos na roda dos hospicios, ou morrer de fome em casas que a baixo preço se encarregam de infanticidios sem vestigio.

Não obstante o aviso de 11 de Abril de 1846; que prohibiu o aluguel da africana a serviço, tem toda a applicação a

mãe escrava de hoje, porque a sua concepção e todas as funções della derivadas já não são propriedade de terceiro.

As crianças, que sobrevivem, demonstram pelo seu organismo uma constituição fraca, completamente depauperada.

Depois são educadas com escravos, e como escravos apre-goadas em editaes e vendidas.

Na apresentação dos escravos para emancipações officaes, preferem os escravos invalidos, aquelles que devem ser em breve recolhidos pelas casas da misericordia.

Para defraudar o fisco, matriculam como de serviço rural escravos que vivem nas cidades, ganhando alugueis enormes e aos quaes nem ao menos é dada uma insignificante parte do dinheiro ganho.

O commercio da prostituição da mulher escrava tem sido explorado na maior escala, como se pode demonstrar pelos annaes da policia desta côrte.

Obsecados pela idéa de que lhes foge a presa, desenvolvem sentimentos os mais deshumanos.

E' assim que, não conseguindo mais ver na praça publica o pelourinho e a forca, elles applicam a lei de Lynch aos escravos, que perpetram o crime de homicidio. Rasgam assim as leis que instituiram o Jury, e investiram o Supremo Magistrado da nação do direito de commutar as penas.

Quer isto dizer que os possuidores de escravos, criminosos de violação da lei de 1831, que não lhes admittiu boa fé, não consentem no paiz nenhuma vontade que não sejaa sua. Eules circumscreveram a nação aos seus interesses, a humanidade, a civilisação, a justiça á sua avareza.

De modo que a lei de 28 de Setembro, longe de ter sido uma aurora de esperança para os miseros espoliados da liberdade, foi pelo contrario um decreto de exterminio de crianças, de prostituição de mulheres, de hecatombe de uma raça.

A' vista desta exposição, tão succinta, quanto exacta do elemento servil entre nós, julgamo-nos com o d'reito de pedir a extincção da escravidão.

A voz irrefutavel da estatistica vem em nosso auxilio.

Tomando como base do nosso calculo a população escrava da capital da nação, em que ha 40,000 escravos occupados em serviços domesticos, não é exagerado suppor que pelo menos um terço da população escrava está concorrendo nas cidades com o trabalho livre, em pura perda do progresso nacional.

Se a lavoura é que precisa de braços escravos, e se ella dispensa toda essa enorme somma de escravos existentes nas cidades, qual será o perigo de decretar logo a emancipação destes ?

Nenhuma consideração de ordem economica ou politica se oppõe a que se tome essa medida, que é aliás um passo extraordinario no caminho da justiça.

Quanto á lavoura é dever do parlamento convencel-a de que longe de cavar a sua ruina, a abolição da escravidão vem dar-lhe a maior pujança.

Dizia a lavoura que a extincção do trafico era a sua ruina, e no emtanto o algarismo da sua producção cresceu com aquelle facto, como provam os seguintes algarismos:

A exportação, que não excedera até o exercicio de 1849—50 de 57.926:000\$000 (em 1847—48) elevou-se em 1850—51 a 67.788:000\$000, e assim progressivamente, sendo a média por quinquennios a seguinte: 67.989:600\$ (de 1849—50 a 1853—54;) de 100.514:000\$ (1854—55 a 1858—59;) 121.978:800\$000 (1859—60 a 1863—64;) elevou-se a 141.000:000\$000 no exercicio de 1864—65, e a 157.016:485\$000 no de 1865—66. (204 b.)

Os adversarios da abolição da escravidão oppõem a este facto eloquente, a crise que tem abatido as provincias do norte. Dizem que a exportação do escravo é a sua origem.

Não ha objecção mais facil de ser removida.

A crise do norte tem a sua explicação no facto o mais natural de economia: a ruina de que sempre são ameaçados os povos que se entregam a uma producção exclusiva. Pernambuco e Parahyba se limitaram ao seu assucar; Ceará, Maranhão, ao norte e Alagoas ao Sul limitaram-se ao algodão.

Appareceu no mercado por um lado, concorrendo com o assucar a beterrava, que preparada por melhores processos e mais baratos attrahiu o comprador; por outro os Estados Unidos, produzindo algodão pelo trabalho livre, em proporções extraordinarias e por preço mais commodo, monopolisou por assim dizer o mercado.

Demais a unidade temporaria no mercado dando grande preço a producção, os nossos agricultores não se lembraram de garantir o futuro; pelo contrario trataram de dissipar os lucros obtidos.

O escravo do norte foi exportado depois da crise: era elle, o desgraçado, a unica producção que restava.

O sul é a contraprova. Apesar de ser o grande reservatorio da escravidão, vê-se abraços com uma crise não menos tremenda.

A causa é a mesma. A agricultura limitou-se ao café.

Nem os cereaes necesarios para a sua alimentação ella produz; prefere importal-os.

O apparecimento de concurrentes no mercado, trabalhando melhor o grão de ouro e com menor dispendio, trouxe á agricultura a baixa, de que ella hoje se queixa, e que ella não pode fazer cessar. (3)

Não é pois claro que a crise do Norte provenha da exportação do escravo.

O que é claro, o que está experimentalmente demonstrado é que a escravidão, aferrando a lavoura á cultura

(3) Relatorio de 1883 do presidente da provincia do Rio de Janeiro.

extensiva e impossibilitando a concorrência da intensiva, prepara para o paiz o mais desastrado futuro.

Por um lado não se pode crear um pessoal livre educado na lavoura; por outro se pretende conservar em funcção uma machina desorganizada, gastando uma a uma todas as suas peças, de modo que o resultado será extinguir-se a machina com a ultima peça.

A lei de 28 de Setembro se propoz, auxiliada pela colaboração da morte, supprimir o trabalhador escravo.

Como se effectúa esta suppressão? Lentamente, abrindo claros aqui e acolá, mas de modo que não obriga o lavrador actual a reformar o seu systema de trabalho.

A lei não vai tomar um municipio, uma zona para transformar-o não só no systema de trabalho, como tambem no regimen da propriedade.

O que ella faz é tirar á lavoura os instrumentos julgados necessarios, deixando intactas a cultura extensiva e a grande propriedade.

Cada fazendeiro é privado de um, dous, ou tres trabalhadores, o que não causando sensível abalo a sua producção, não lhe chama a attenção para uma reforma de meios de produzir.

Este mal é de tamanha gravidade que exige remedio o mais prompto e effcaz.

Emquanto subsistirem a escravidão e a grande propriedade de as populações do interior não se affieçoarão ao trabalho agricola.

Desde que a paga não indemnisa o trabalho, o trabalhador desaparece e a industria é abandonada.

Ora é justamente o que acontece ao trabalho agricola.

O afastamento do mercado, a falta do consumidor, portanto, faz com que a producção diminua de valor. O transporte por si só absorve o lucro que o trabalhador poderia auferir. O resultado é que as populações preferem pedir á caça e á pesca os meios de vida que ellas só obtem do solo com grande esforço e sem lucro.

Os proprios fazendeiros tem articulado a queixa de que o café não compensa o trabalho, desde que elle tem de ser transportado de vinte leguas do littoral.

Não se consideram, porém, a causa do phenomeno, e, entretanto, é da fazenda que vem o mal.

O fazendeiro monopolisa a vida do interior. Com a grande propriedade elle impede que a população se condense.

Obstando a creação de nucleos de população, elle afasta os mercados e quanto mais afastado é o mercado tanto menor valor tem a producção agricola.

A lavoura pequena é, pois, incompatível com a escravidão e com a grande propriedade. O trabalhador rural livre não póde concorrer com o fazendeiro servido pelo escravo.

Entretanto, a lei de 28 de Setembro continúa na sua marcha contra a funcção conservando o orgam fatal!

Qual o futuro que espera o paiz, collocada em taes circumstancias a industria agricola? E' evidente que ha de ser arrastado na ruina dos que exploram a grande propriedade e a escravidão.

A lei de 28 de Setembro querendo substituir o trabalhador não conseguirá senão cooperar com a escravidão e a grande propriedade para extinguir uma industria.

Para mais evidenciar o perigo, com que as duas fataes instituições nos ameaçam, tomemos como base de calculo as hypothecas ruraes do Banco do Brazil.

Este banco tem emprestado a provincia do Rio de Janeiro 13.741:909\$928 sobre 356 fazendas e 19.657 escravos. (4)

A' provincia de S. Paulo 10.220:617\$200 sobre 245 fazendas e 9.417 escravos.

A' provincia de Minas geraes 5.027:734\$740 sobre 5.229 escravos e 145 fazendas.

A' provincia do Espirito Santo 214:206\$600 sobre 569 escravos e 12 fazendas.

O que se conclue é que uma população de 34.872 trabalhadores, n'uma area de 753 fazendas só tem o valor hypothecario de 29 204:468\$468 rs.

Qualquer que seja o lado pelo qual encaremos este facto, elle enche de magua o observador imparcial.

Calculando ao trabalho de cada escravo um salario de 240\$000 rs. annuaes temos que este salario representa o valor annual de 8.469:280\$000 rs., o que é o juro annual de 6 % do enorme capital de 141.154:666\$000, valor detido em trabalho nas mãos dos devedores hypothecarios do Banco do Brazil.

Para se calcular o emprego desse capital basta a cifra que elle obteve do Banco e demais disso acompanhado de uma area de 758 fazendas.

O depreciamento da terra e do trabalho não póde ter mais clara e mais evidente demonstração.

A grande propriedade e a escravidão se apresentam diante dos algarismos em toda a sua tremenda estatura ameaçadora.

Por um lado ellas afastam a população, matando o estimulo do trabalho ; por outro lado ellas não sabem utilizar o capital social representado pelos trabalhadores escravos ; finalmente ellas assentam o paiz n'uma economia ficticia, que o vai arruinando constitucionalmente, como incombativel molestia hereditaria.

Assim pois, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira :

Considerações de direito positivo, oriundo de leis como as de 1755 e 1831 ; considerações de ordem moral, como as que resultam do historico do nosso parlamento e da lei de 28 de Setembro de 1871 ; considerações de economia politica, evi-

(4) Relatorio de 1882.

denciadas pelo depreciamento da terra e do trabalho, nos obrigam a insistir na urgencia da abolição da escravidão.

O bem da patria a exige, e não ha interesse maior que elle.

A extincção do trafico de africanos foi entre nós realisada ao clarão dos Morrões da esquadra ingleza, em quanto a nossa bandeira quedava enrolada em funeral, sob o tumulo daquelles que Bernardo de Vasconcellos chamou:— os operarios da nossa civilisação.

O direito não se deixa esmagar, e desde que alguém tem delle consciencia não o abandona senão pela violencia.

O escravo tem sido o resignado secular; mas tres seculos de dor são demais para formar uma hora de desespero.

A lei de 28 de Setembro de 1871 enxertou a liberdade na arvore negra. O ingenuo é uma floração fanada ao nascer. Não obstante ella sabe que ha um praso fatal para o seu desabrochamento.

Terá o ingenuo a resignação necessaria para esperar esse praso ?

O que deve elle ao senhor de seus pais ? Noções de moral ? elle foi creado na senzala. Noções de bondade ? negaram-lhe até o leite materno. Noções de civilisação ? elle é analfabeto. Noções de sociologia ? elle encontra os seus progenitores no eito, seviciados, famintos, como recompensa de haverem formado o patrimonio de um povo.

A propria dignidade do genero humano o fará ter a sagrada impaciencia da posse de si mesmo.

Ainda uma vez se ha de operar a fatalidade das legislações de interesses de classe, mãi secular da anarchia.

A obra da civilisação se ha de effectuar cegamente, se vós, Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brazileira, não vos propuzerdes a encaminhal-a pela estrada larga da experiencia dos povos e do direito positivo.

José de Alencar, estudando a propriedade, historia a evolução do direito, acompanha-o do seu berço—a nação das aguias—até o alto do Calvario. De lá desce pela torrente de dezoito seculos e quando chega a esse oceano enorme, que inundou o passado, e deixou o sedimento para o nosso seculo, exclama :

«A revolução franceza consurrou o que o christianismo iniciára, a redempção da humanidade. A religião começara reduzindo o homem interior, o *eu*, a consciencia. O direito acabara, resgatando ao despotismo o homem externo, o *meu*, a personalidade. A guilhotina ha de ficar na posteridade como a cruz, instrumentos de supplicio ambos, transformados em symbolos veneraveis de um sublime sacrificio. Na primeira padeceu o homem—Deus pela sua creatura ; na segunda o homem—povo pela sua liberdade.

Ainda é certo, o suor e o sangue da creatura, opprimida pela lei parricida, gottejam na terra que Deus formou para a existencia inviolavel e o trabalho livre.

Cada gotta, porém, que derrama é uma lagrima da humanidade e vai arrancar um grito á consciencia universal. Ha um remorso de povo, uma vergonha de nação. Sentem-n'a os paes, onde a escravidão e a pena de morte já não foram, além de abolidas, completamente extinctas na memoria publica.

Mas que importam estes sobejos de uma sociedade tranzida? A escravidão e a pena de morte já estão condemnadas pela sciencia e sem appello. Só falta que a legislação arranque-as do seu codigo para inhumal-as nas miserias do passado. A redempção do homem, primeiro marco milliario da humanidade, que caminha incessante para a perfeição, está consumada na razão universal, no mundo das idades. »

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação Brasileira:—consumai-a na lei.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1883.

Representantes do Club dos Libertos de Nitherohy

João F. Clapp, João Augusto de Pinho.

Representantes da «Gazeta da Tarde»

José do Patrocinio, João F. Serpa Junior.

Representantes da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão

Dr. André Rebouças, Miguel A. Dias.

Representantes da Libertadora da Escola Militar

Tenente Manoel J. Pereira, Alferes João P. Junqueira Nabuco, Dr. Luiz Valentim da Costa.

Representantes da Libertadora da Escola de Medicina

José Onofre Muniz Ribeiro, Medeiros Mallet, Amaro C. Roiz P. Cintra.

Representantes da Caixa Libertadora José do Patrocinio

Capitão Emiliano Rosa de Senna, Domingos Gomes dos Santos, Abel da Trindade.

Representantes da Abolicionista Cearense

Leonel Nogueira Jaguaribe, Dr. João Paulo G. de Mattos, Adolpho Herbster Junior.

Representantes do Centro Abolicionista Ferreira de Menezes

Julio de Lemos, Procopio Lucio R. Russell, João F. Serpa Junior.

Representantes do Club Abolicionista Gutenberg

**Alberte Victor G. da Fonseca, Evaristo Rodrigues da Costa, Luiz
Pires.**

Representantes do Club Tiradentes

Jeronymo Simões, Joaquim Gomes Braga.

**Representantes do Club Abolicionista dos Empregados do Commercio
Ataliba Clapp, João Bento Alves, Francisco Joaquim Braga.**

Representantes da Caixa Abolicionista Joaquim Nabuco

Jarbas F. das Chagas, José de A. Silva, Luiz Rodrigues da Silva.

Representante da Libertadora Pernambucana

Eugenio Bittencourt.

Representantes da Abolicionista Espírito Santense

**Alferes Antonio Borges de Athayde Junior, Antonio Gomes Aguirre,
Urbano Candido de Vasconcellos.**

Representantes da Sociedade Libertadora Sul Rio-Grandense

**Bruno Gonçalves Chaves, João Pedro Machado, Francisco Octaviano
Pereira.**

BRASILIANA DIGITAL

ORIENTAÇÕES PARA O USO

Esta é uma cópia digital de um documento (ou parte dele) que pertence a um dos acervos que participam do projeto BRASILIANA USP. Trata-se de uma referência, a mais fiel possível, a um documento original. Neste sentido, procuramos manter a integridade e a autenticidade da fonte, não realizando alterações no ambiente digital - com exceção de ajustes de cor, contraste e definição.

1. Você apenas deve utilizar esta obra para fins não comerciais. Os livros, textos e imagens que publicamos na Brasiliiana Digital são todos de domínio público, no entanto, é proibido o uso comercial das nossas imagens.

2. Atribuição. Quando utilizar este documento em outro contexto, você deve dar crédito ao autor (ou autores), à Brasiliiana Digital e ao acervo original, da forma como aparece na ficha catalográfica (metadados) do repositório digital. Pedimos que você não republique este conteúdo na rede mundial de computadores (internet) sem a nossa expressa autorização.

3. Direitos do autor. No Brasil, os direitos do autor são regulados pela Lei n.º 9.610, de 19 de Fevereiro de 1998. Os direitos do autor estão também respaldados na Convenção de Berna, de 1971. Sabemos das dificuldades existentes para a verificação se um obra realmente encontra-se em domínio público. Neste sentido, se você acreditar que algum documento publicado na Brasiliiana Digital esteja violando direitos autorais de tradução, versão, exibição, reprodução ou quaisquer outros, solicitamos que nos informe imediatamente (brasiliiana@usp.br).